

Parecer nº 53/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0002686/2025-96

Parecer Técnico para prorrogação de prazo das condicionantes nº 8, 9 e 10 do Parecer Técnico nº 18/FEAM/URA NM - CAT/2026 – Processo SLA 396/2025; SEI 2090.01.0002686/2025-96.

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG, por meio do Processo Administrativo SLA 396/2025 apresentou requerimento na modalidade LAC 1, para a fase LP+LI+LO, do empreendimento Melhoria e Pavimentação da Rodovia: Municipal – Trecho: Rio Pardo de Minas – Entrº LMG-635 (Santo Antônio do Retiro), localizado no município de Rio Pardo de Minas, Minas Gerais.

No requerimento da licença, constam as seguintes atividades:

A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal;

E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.

Conjugados, o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 3.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado **Parecer Técnico nº 18/FEAM/URA NM - CAT/2026** (ID 135778785) SEI 2090.01.0002686/2025-96, com condicionantes, em que a equipe técnica da URA NM sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 27/03/2026.

2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

As Condicionantes nº 8, 9 e 10 constam no ANEXO I do **Parecer Técnico nº 18/FEAM/URA NM - CAT/2026** e estão descritos da seguinte forma:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

8	Apresentar comprovação da contratação dos serviços e a destinação final adequada dos efluentes sanitários provenientes de banheiros químicos, os quais devem ser coletados e destinados por empresa devidamente licenciadas (apresentar as licenças juntamente com as comprovações).	60 dias após o início das obras
9	Apresentar a comprovação da instalação das caixas separadoras de água e óleo (CSAO), por meio dos projetos acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e de relatório técnico sucinto, atestando a conformidade dos sistemas implantados.	60 dias após o início das obras
10	Apresentar comprovação da implantação do depósito para armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classes II e II), conforme normas técnicas aplicáveis. A comprovação deverá ser feita por meio de relatório fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e declaração técnica atestando a conformidade da estrutura com o projeto apresentado.	60 dias após o início das obras

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Conforme observado no Ofício DER/DG/AMA nº. 238/2026 (ID 140323353) SEI 2300.01.0075198/2026-76, foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo das condicionantes nº 8, 9 e 10 para o atendimento das mesmas à URA NM, com a seguinte justificativa:

[...] as obras no referido trecho foram iniciadas no mês de maio de 2026, encontrando-se ainda em fase de mobilização e implantação das estruturas de apoio necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades, solicitamos, respeitosamente, a dilação do prazo estabelecido, por igual período (60 dias), a fim de viabilizar a contratação dos serviços necessários e possibilitar o atendimento integral das condicionantes supracitadas.

3 – ANÁLISE

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 27/03/2026;

Considerando que no **Parecer Técnico nº 18/FEAM/URA NM - CAT/2026** (ID 135778785) ficou estabelecido o prazo de 60 dias para cumprimento das condicionantes nº 8, 9 e 10 contado após o início das obras;

Considerando que o empreendedor protocolou, de forma tempestiva, a solicitação de prorrogação de 60 (sessenta) dias (ID 140323353) em 21/05/2026;

Considerando que a justificativa apresentada pelo empreendedor foi considerada plausível;

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – **A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto**, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).

4 – CONCLUSÃO

Informamos que, ao analisar a solicitação do empreendedor, a equipe técnica da **FEAM/URA NM CAT** sugere o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes mencionadas acima.

Assim, ficou prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a entrega das condicionantes nº 8, 9 e 10 a contar do vencimento do prazo original, que é 20/07/2026, passando a ser 21/09/2026.

Deste modo, encaminha-se o presente parecer à chefia da URA NM para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo**, Servidor(a) Público(a), em 03/06/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, Diretor (a), em 08/06/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141380869** e o código CRC **035FD272**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO n°. 83/2026

Montes Claros, 08 de junho de 2026.

Assunto: Prorrogação de condicionante da LAC 1 - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

Empreendimento: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG/Melhoria e Pavimentação da Rodovia: Municipal - Trecho: Rio Pardo de Minas - Entr° LMG-635 (Santo Antônio do Retiro)

CNPJ: 17.309.790/0001-94

PA N°: SLA 396/2025

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 2090.01.0002686/2025-96].

Prezado Sr. Matheus Guimarães Novais,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes n° 8, 9 e 10, que faz parte do "ANEXO I" do Parecer Técnico n° 18/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI n° 135778785), referente ao Processo Administrativo n° 396/2025, do empreendedor/empreendimento DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG/MELHORIA E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA: MUNICIPAL - TRECHO: RIO PARDO DE MINAS - ENTR° LMG-635 (SANTO ANTÔNIO DO RETIRO), no município de Rio Pardo de Minas/MG. Assim, ficou prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a entrega das condicionantes n° 8, 9 e 10 a contar do vencimento do prazo original, que é 20/07/2026, passando a ser 21/09/2026, conforme o Parecer n° 53/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI n° 141380869), que segue anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 09/06/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141555608** e o código CRC **DB4FA2B1**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002686/2025-96

SEI nº 141555608

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

10/06/2026 09:26:00

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

bruno.moreira@infraestrutura.mg.gov.br
apoiotecnico@infraestrutura.mg.gov.br
dedam@der.mg.gov.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 2090.01.0002686/2025-96 empreendimento: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG/Melhoria e Pavimentação da Rodovia: Municipal Trecho: Rio Pardo de Minas Entr

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 83/2026 e Parecer nº 53/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 141380869) referente a prorrogação de condicionantes do empreendedor/empreendimento: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG/Melhoria e Pavimentação da Rodovia: Municipal Trecho: Rio Pardo de Minas Entrº LMG-635 (Santo Antônio do Retiro).

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
FEAM/URA NM/NAO

Anexos:

Parecer_141380869.html
Oficio_141555608.html